



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador**  
**Ilker Moraes**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de 2017.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Comunitário de  
Segurança Pública CONSEG e dá outras  
providencias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Marabá – CONSEG, que terá com objetivo a apresentação de soluções para os problemas relacionados com a segurança da população no âmbito do território municipal.

**Artigo 2º** - O regulamento do CONSEG: será elaborado por esta Casa de Leis e regulamentado por Decreto Municipal, no prazo de 30 dias.

**Artigo 3º** - Fica instituída uma Coordenação Municipal para assuntos do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Marabá.

**Artigo 4º** - Ao Coordenador Municipal para assuntos de Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG compete:

- I. Assessorar a Administração Municipal em matéria relativa ao Conselho;
- II. Participar do processo de coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes ao Conselho.

**Artigo 5º** - O CONSEG tem como finalidade:

- I. Constituir-se no canal privilegiado pelo qual os órgãos responsáveis pela Segurança Pública no município, ouvir a sociedade, contribuindo para que a Polícia Estadual operem em função do cidadão e da comunidade.
- II. Integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da população.
- III. Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na Segurança Pública, na área do município.
- IV. Articulação a comunidade visando à prevenção e à solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador**  
**Ilker Moraes**

- V. Estimular o espírito cívico comunitário, na área do CONSEG.
- VI. Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública.
- VII. Promover eventos comunitários que fortalecem os vínculos da comunidade com sua Polícia e o valor da integração de esforços para atos e condições seguras na prevenção de infrações e acidentes.
- VIII. Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto na legislação vigente.
- IX. Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policíacos, bem como, reclamações e sugestões do público;
- X. Levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública do Estado, as sugestões e reivindicações da comunidade;
- XI. Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos, que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;
- XII. Colaborar para a integração das unidades policiais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários.
- XIII. Colaborar com as ações de Defesa Civil quando solicitado, prestando o apoio necessário na área do Município.

**Artigo 6º** - O CONSEG é uma entidade constituída por líderes comunitários do município.

- I. Participam do CONSEG como membros natos:
  - a) O Delegado Titular da Polícia Civil no município;
  - b) O Comandante da Polícia Militar;
  - c) Um Conselheiro representante do Poder Legislativo;
  - d) Um Conselheiro representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador**  
**Ilker Moraes**

II. São convidados a participar do CONSEG, com direito a voz e voto:

- a) A Associação Comercial de Marabá – ACIM
- b) As Associações de Moradores dos Bairros de Marabá;
- c) Movimento de Mulheres;
- d) Movimentos Eclesiais Pastorais (Igreja Católica);
- e) Movimento ou Instituições Evangélicas;
- f) Corpo de Bombeiros;
- g) Representante do Poder Judiciário;
- h) Procuradoria de Justiça do Ministério Público;
- i) Conselhos Tutelares;
- j) Departamento Municipal de Trânsito – DMTU;
- k) Clubes de Serviços.

§1º - O CONSEG será presidido por um dos membros representante da sociedade civil, eleito por voto direto ou por aclamação.

§2º - Poderão participar das reuniões do CONSEG, sem direito a voto, membros de qualquer órgão ou entidade pública, assim como, representantes da sociedade civil, como convidados ou palestrantes sobre assuntos de seu domínio.

§3º - O CONSEG é considerado serviço público relevante e os membros de sua Diretoria não serão remunerados.

**Artigo 7º** - O Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG, terá sua Diretoria composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário (a);
- d) 2º Secretário (a);
- e) 1º Tesoureiro (a);
- f) 2º Tesoureiro (a);
- g) Conselho Fiscal com três membros;
- h) Conselheiro Deliberado com três membros;
- i) Conselheiro de Ética e Disciplina com três membros natos e três suplentes.

**Artigo 8º** - A Diretoria fundadora do CONSEG dirigirá o Conselho em seu primeiro ano de fundação, a contar da data de sua instalação.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador**  
**Ilker Moraes**

**JUSTIFICATIVA**

O Conselho Comunitário de Segurança é uma entidade de apoio às polícias estadual. Em outras palavras, são grupos de pessoas de uma mesma comunidade que se reúnem para discutir, planejar, analisar, e acompanhar as soluções de seus problemas, o qual se reflete na segurança pública. São meios de estreitar a relação entre comunidade e polícia, e fazer com que estas cooperem entre si.

CONSEG vem com objetivo de integrar a comunidade com as autoridades policiais, com as ações que resultem na melhoria da qualidade de vida da população; A comunidade propor às autoridades as definições de prioridade na Segurança Pública na sua região; Articular a comunidade visando à prevenção e a solução de problemas ambientais e Sociais; Fazer com que a comunidade interaja com as unidades policiais tendo em vista a resolução de seus problemas.

A principal função de um CONSEG é a organização da comunidade que representa. Tem também como objetivo básico a busca da solução para problemas que afetam a comunidade, buscando a sua autossuficiência.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente anteprojeto, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Marabá 21 de setembro de 2017

---

**Vereador Ilker Moraes – PHS**  
**Câmara Municipal de Marabá**

---

**Vereador Cabo Rodrigo – PRB**  
**Câmara Municipal de Marabá**